

RESOLUÇÃO CES/PR nº 013/17

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1.994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 241ª Reunião Ordinária, em 28 de abril de 2017,

Considerando:

O inciso II, do art. 2º, da Resolução nº 537, de 19 de setembro de 2016 que aprova o Regimento da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres, e informa que as etapas preparatórias às Conferências Municipais e/ou Macrorregionais e Estaduais/Distrito Federal e Nacional como: Conferências Livres, Plenárias, Oficinas e outras poderão ser realizadas de agosto de 2016 até o início das referidas etapas;

A Resolução nº 538, de 10 de novembro de 2016 que aprova o Cronograma e publica o Anexo I previsto no art. 22 do Regimento da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres e dá outras providências, a qual informa em seu inciso II, do art. 2º, que a Etapa Estadual será de 22 de maio de 2017 até 20 de junho de 2017;

A Resolução CES/PR nº 056/2016, que convoca a 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher;

A Resolução CES/PR nº 001/17 que aprova o Regulamento das Conferências Macrorregionais preparatórias para a 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher;

Que a Conferência Macrorregional Leste foi realizada em duas Etapas (Macro Leste I e Macro Leste II) devido à indisponibilidade de local que comportasse o número total de delegadas (os);

Que na Etapa Macro Leste I restaram vagas em aberto, de delegadas (os) titulares;

Que na Etapa Macro Leste II todas as vagas de delegadas (os) titulares foram preenchidas e também as de suplentes;

A decisão da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher.

RESOLVE:

Art. 1º Definir que as vagas abertas de delegadas (os) titulares da Etapa Macro Leste I devem ser preenchidas pelas (os) delegadas (os) suplentes da Etapa Macro Leste II para participarem na 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher por ordem sequencial e por Segmento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2017.

Marcelo Hagebock Guimarães
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 013/17, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde